



Comissão de Agricultura e Mar

Parecer da Comissão de Agricultura e Mar

[Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à inclusão das emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030 e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de

*Deputado
Francisco
Rocha
(PS)*



Comissão de Agricultura e Mar

gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas] **COM (2016) 479**

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES



Comissão de Agricultura e Mar

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa **Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** *relativo à inclusão das emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030 e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações*



Comissão de Agricultura e Mar

climáticas [COM (2016) 479], foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objeto para efeitos de análise e elaboração do presente parecer na matéria da sua competência.

Comissão de Agricultura e Mar

PARTE II – CONSIDERANDOS

A Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à inclusão das emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas, também designada como LULUCF (*Land-Use, Land-Use Change and Forest*) no quadro relativo ao clima e à energia para 2030, procura, segundo, a Comissão, ir de encontro com as mais recentes decisões em matéria de acordos internacionais de combate às alterações climáticas.

No Acordo de Paris adotado em Dezembro de 2015, na 21^a Convenção Quadro das Nações Unidas para as alterações Climáticas (CQNUAC), e recentemente ratificado por Portugal, realça a ação fundamental do LULUCF para atenuar as alterações climáticas, que são um problema transfronteiriço, o qual não pode ser resolvido unicamente através de medidas nacionais ou locais.

Desde 1992, a UE tem vindo a trabalhar para desenvolver soluções conjuntas e promover uma ação a nível mundial para combater as alterações climáticas, podendo ler-se na justificação desta proposta de regulamento que, a propósito do objetivo de reduzir «*das emissões em termos absolutos para o conjunto da economia em relação ao ano-base*», a UE foi acrescentado que «*a política sobre o modo de incluir o setor do uso do solo, alteração do uso do solo e florestas no quadro de atenuação dos gases com efeito de estufa para 2030 seria definida logo que as condições técnicas o permitam, mas, em todo o caso, antes de 2020*».

Tendo em conta que o Protocolo de Quioto caduca em 2020 e que este impõe restrições à UE e aos Estados-Membros no uso do setor LULUCF nas contas nacionais, refere que Comissão que a governação deste setor tem de ser mais desenvolvida no seio da EU, constituindo objetivo da proposta de regulamento objeto deste parecer a determinação do modo como o setor será incluído na de ação da UE relativo ao clima a partir de 2021.

Do ponto de vista da coerência com demais disposições em vigor e com outras políticas da União no mesmo domínio de intervenção, o atual quadro de ação da EU relativo ao clima abrange a maior parte dos setores aos gases com efeito de estufa (setores que estão abrangidos e excluídos regime de comércio de licenças de emissão da EU - RCLE-UE), estando as emissões e remoções de gases com efeito de estufa no setor LULUCF atualmente

Comissão de Agricultura e Mar

abrangidas pelas obrigações internacionais decorrentes do Protocolo de Quioto, apenas até 2020.

Referindo que está atualmente em curso a Decisão LULUCF (529/2013/UE), a Comissão defende e justifica que *“sem um quadro jurídico que consolide esta aplicação e que defina as regras aplicáveis para o período pós-2020”* do modo de informação e contabilização do LULUCF, o bom funcionamento do mercado único poderia ser prejudicado, tendo em conta as que cada Estados-Membros poderia estabelecer regras de informação e contabilização diferentes.

A Comissão acrescenta que *“uma proposta legislativa de inclusão do setor LULUCF no quadro de ação da UE relativo ao clima e à energia para 2030 é uma parte fundamental da estratégia da Comissão para uma União da Energia resiliente dotada de uma política em matéria de alterações climáticas virada para o futuro”*, sendo igualmente *“necessária para completar o quadro de ação integrado relativo ao clima e à energia para 2030, aprovado pelo Conselho Europeu em outubro de 2014”*.

Na Proposta de regulamento é possível constatar que foi feita uma consulta pública às partes interessadas *“sobre a melhor forma de abordar as emissões provenientes da agricultura, da silvicultura e de outras atividades com uso do solo”*

Segundo a Comissão, da consulta pública – 138 contribuições - resultou num amplo leque de pontos de vista, significando para a instituição europeia que *nenhuma das opções ponderadas pela Comissão foi capaz de responder a todas as opiniões* e que *“foi demonstrado um forte interesse pela simplificação dos sistemas de informação paralelos e pela continuação dos níveis de referência florestais”*.

No plano da adequação e simplificação da legislação, é referido na proposta de regulamento que *“a alteração mais significativa consiste na junção dos dois atuais sistemas de comunicação num único sistema”* – com previsão de redução da carga administrativa e dos custos para os Estados-Membros e para a Comissão -, e que o impacto das alterações das regras contabilísticas seja muito reduzido, *“uma vez que as regras contabilísticas pertinentes já foram criadas em consequência da Decisão 529/2013/EU”*

Comissão de Agricultura e Mar

Quanto ao articulado da proposta de regulamento ele é formado por dezasseis (16) artigos ao longo dos quais são estabelecidas as regras contabilísticas e de verificação de conformidade bem como o estabelecimento de compromisso dos compromissos dos Estados-Membros no sentido de cumprir o compromisso de redução das emissões de gases com efeito de estufa da União no período de 2021 a 2030, estando estabelecido que a sua aplicação é obrigatória e aplica-se aos *solos florestais e nos solos agrícolas, bem como nos solos cujo uso tenha sido alterado de ou para estes tipos de uso*.

O âmbito de aplicação inclui os gases com efeito de estufa CO₂, CH₄ e N₂O.

A. Princípio da Subsidiariedade e da proporcionalidade

A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho em apreço incide genericamente sobre as Alterações Climáticas, matéria que tem sido objeto de uma definição política à escala da União Europeia, competências que decorrem do artigo 119º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, bem como da impossibilidade de um Estado-Membro, por isso só, conseguir resolver o problema das alterações climáticas, que é um problema transfronteiriço.

Por outro lado, a proposta de regulamento permite que o Estado-Membro defina as suas próprias ações que permitam cumprir com os vários objetivos relacionados com o LULUCF.

Considera-se, portanto, que a presente Proposta de Regulamento respeita o Princípio da Subsidiariedade e o Princípio da Proporcionalidade.

Comissão de Agricultura e Mar

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Nos termos do n.º3 do artigo 137.º do Regimento a opinião do Relator é de elaboração facultativa pelo que o signatário do presente parecer exime-se de manifestar a sua opinião política sobre a proposta em apreço.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

1. Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO *relativo à inclusão das emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030 e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas* [COM (2016) 479], foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer, na matéria da sua competência.
2. A presente Proposta respeita os Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade.
3. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os devidos efeitos.

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2016

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Francisco Rocha)

(Joaquim Barreto)